

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2023

NOTÍCIA DE FATO (NF) - SIMP: 000406-426/2023

DESTINATÁRIO:

Viação Líder LTDA

CNPJ: 05.220.364/0001-09

Nome empresarial: MANOEL BARBOSA LIMA LTDA

Nome de fantasia: EMPRESA LIDER

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ por seu representante, com atuação na **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ (2ª PJV)**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados aos cidadãos pela Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO teor da Resolução 164, do CNMP, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a demanda entabulada na NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP 000406-426/2023 em que se noticia indícios de ausência de transparência dos requisitos objetivos de concessão da gratuidade de passagem à pessoa com deficiência e/ou da previsibilidade por parte de representante(s) da Empresa Líder de Valença do Piauí;

CONSIDERANDO que demandas símeles chegam com frequência ao conhecimento

Página 1 de 3

Rua São José, n. 449, Centro, Valença do Piauí, CEP: 64.300-000

Contatos: (89) 2222-0230 e (86) 9 8160-1919

E-mail: segunda.pj.valenca@mppi.mp.br

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

desse MP, em especial relacionadas às condutas desumanas da Senhora MARIA DE JESUS DE MORAES REGO, na agência da Empresa Líder em Valença do Piauí, durante atendimento ao público que faz jus à benesse em comento;

CONSIDERANDO que o teor da decisão judicial de id. 3907601 exarada nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, em face da Viação Itapemirim, **Viação Líder LTDA**, Expresso Guanabara, Viação Progresso Empresa Gontijo, Viação Transpiauí e Viação Nacional: “*CONCEDO a liminar pleiteada para que as requeridas concedam o direito à gratuidade da passagem as pessoas detentoras do direito ao passe livre e seus acompanhantes, portando os respectivos comprovantes, de forma a não mais obstaculizarem o direito de ir e vir das pessoas com deficiência que fazem jus à gratuidade, exceto se pelos motivos legais comprovarem indevidos, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento, que será revertida em favor do fundo de que cuida o art. 13 da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública)*” (Processo nº 0803138-84.2018.8.18.0049);

RESOLVE RECOMENDAR AO DESTINATÁRIO E PROCEDER O QUE SE SEGUE:

DESTINATÁRIO:	Ao Representante Legal da Empresa Viação Líder LTDA CNPJ: 05.220.364/0001-09 Nome empresarial: MANOEL BARBOSA LIMA LTDA
----------------------	--

RECOMENDAÇÃO:	a) PROCEDA ao estrito cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0803138-84.2018.8.18.0049; b) APRESENTE , no prazo de 10 (dez) dias, os requisitos objetivos da concessão da benesse de gratuidade da passagem ou com 50% de desconto e/ou da previsibilidade àqueles que fazem jus;
----------------------	--

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

PRAZO:	10 (DEZ) DIAS ININTERRUPTOS /CORRIDOS (a contar da ciência deste documento) para cumprimento
---------------	--

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

da presente Recomendação.

COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

REQUISITA-SE:

Ao destinatário resposta escrita e fundamentada sobre o atendimento, ou não, da recomendação, também no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ININTERRUPTOS/CORRIDOS, a contar da ciência desta.

EM CASO DE DESATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO, FALTA DE RESPOSTA ou DE RESPOSTA INCONSISTENTE

**ADVERTE-SE AO
DESTINATÁRIO:**

Em caso de desatendimento à Recomendação, falta de resposta ou de resposta inconsistente, poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, necessárias à obtenção do resultado pretendido pela presente recomendação administrativa, a exemplo de ajuizamento de ação civil pública em face do destinatário, pessoa física e/ou jurídica.

DETERMINA-SE, por fim, à Secretaria do Núcleo das PJ's de Valença do Piauí que proceda ao **ENVIO** da presente Recomendação:

1. Ao **DESTINATÁRIO** para conhecimento e adoção das providências cabíveis;
2. Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania – (**CAODEC**), para conhecimento;
3. Ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMPPI**) para publicação.

Valença do Piauí/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Página 3 de 3